



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1334

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
SAAEMB - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente	12
Licitações e Contratos	12
Extrato	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manilia, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1334

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.022, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre consolidação de legislação que trata sobre Concurso de Blocos Carnavalescos no Município de Buritama, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica oficialmente instituído no Município de Buritama, o Concurso de Blocos Carnavalescos, onde serão premiados os 03 (três) melhores classificados.

Parágrafo Único - A premiação de que trata este artigo, será feita na forma especificada abaixo, para o presente exercício, sendo que, para os demais subseqüentes, estes valores serão reajustados pelo índice IPCA-IBGE, conforme segue:

I - 1º lugar = R\$ 5.000,00

II - 2º lugar = R\$ 3.000,00

III - 3º lugar = R\$ 2.000,00

Art. 2º - O referido concurso será realizado anualmente, e contará com uma comissão organizadora instituída para cada evento, a qual ficará encarregada de estruturar todo o evento, decidindo ações, buscando sugestões, encaminhando soluções, delegando atribuições inerentes aos eventos e se instrumentalizando para o bom andamento das festividades em pauta, tendo autonomia para decidir sobre os critérios, formato e demais detalhes inerentes ao evento.

Parágrafo Único - A comissão de que trata o “caput” deste artigo, será composta por 06 (seis) representantes do Poder Público e 03 (três) da Sociedade Civil.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 4º - Caso necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto a presente legislação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.437/2010 e 4.335/2017.

Buritama, 19 de fevereiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos

Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 5.023, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre concessão de subvenção/contribuição social às entidades que especificam para o exercício de 2025”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2025, as seguintes subvenções/contribuições, custeadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, a serem aplicadas em despesa de custeio das entidades abaixo relacionadas:

a) Centro Educacional Benedita Fernandes.....R\$ 158.000,00

b) Centro Educacional Benedita Fernandes - Contribuição Estado.....R\$ 39.071,20

c) Centro Educacional Benedita Fernandes - Contribuição Estado....R\$ 8.082,91

d) Lar dos Velhos São Camilo de Leles - Repasse ILP Federal.....R\$ 17.520,00

e) Lar dos Velhos São Camilo de Leles - Contribuição Estado.....R\$ 31.000,00

f) Lar dos Velhos São Camilo de Leles - Contribuição Estado.....R\$ 3.917,09

g) Lar dos Velhos São Camilo de LelesR\$ 169.000,00

Parágrafo Único - As despesas autorizadas no caput deste artigo, correrão por conta das seguintes dotações do orçamento a ser aplicado no exercício de 2025:

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

3.3.50.43.04.01 - 08.244.0037-2.033 Sub. Social-RPTS/SCFV de 06 a 15 anos

3.3.50.41.06.02 - 08.244.0037-2.033 Contribuições Proteção Básica

3.3.50.41.13.02 - 08.244.0037-2.033 Contribuições - Estadual

3.3.50.41.07.05 - 08.244.0037-2.036 Contribuições RPTS/ILP Federal

3.3.50.41.04.02 - 08.244.0037-2.036 Contribuições RPTS/ILP Estadual

3.3.50.41.13.02 - 08.244.0037-2.036 Contribuições - Estadual

3.3.50.43.05.01 - 08.244.0037-2.036 Sub. Social RPTS/ILP Municipal

Art. 2º As subvenções sociais/contribuições previstas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1334

Página 3 de 12

nesta Lei, serão transferidas de forma parcelada, mediante transferência diretamente em conta corrente específica das referidas entidades beneficiadas e de acordo com a disponibilidade financeira do Município, dentro do exercício de 2025.

Art. 3º A subvenção social/contribuições será concedida às entidades objetivando a manutenção de suas atividades, desde que esteja legalmente constituída, atenda as exigências legais e tenha aprovação do seu plano de trabalho pelo Executivo Municipal, através dos respectivos Conselhos, podendo ocorrer também a redução de repasse motivada pelo plano de trabalho apresentado.

Art. 4º As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do Executivo Municipal, ficando obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no exercício.

Art. 5º - Por se tratar de subvenção/contribuições prevista no Inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e considerando os fins do disposto no artigo 31, incisos I e II da Lei nº 13.019/2014, fica autorizada a inexigibilidade do chamamento público, de que trata referida lei, ante a singularidade do objeto de cada parceria e do público alvo por elas atendido, e do fato de que as metas somente podem ser atingidas por cada uma das Entidades beneficiárias.

Parágrafo Único - A presente subvenção/contribuições não dispensa as demais normas exigidas pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 6º - Fica autorizado pelo Executivo Municipal, se ocorrer atraso no repasse das parcelas programas, sejam elas, oriundas de Recursos: Federais, Estaduais e Municipais, que a entidade possa utilizar de recurso próprio para atendimento do plano de trabalho, podendo efetuar o reembolso do valor dispendido quando ocorrer o repasse dos valores programados e pactuados.

Art. 7º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, SP, 19 de Fevereiro de 2025; 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ SILVEIRA FIGUEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 5.024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025, alteração do PPA-LDO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade da Governo do Município de Buritama, um crédito especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 8.082,91 (Oito mil e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

08.244.0037-2.033

3.3.50.41.13-02 - Contribuições - Estadual R\$ 8.082,91

Total do crédito

Aberto.....R\$ 8.082,91

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**, no valor de **R\$ 8.082,91 (Oito mil e oitenta e dois reais e noventa e um centavos)**, conforme disposto no inciso III do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

08.122.0037-2.032

4.4.90.52.01 -01 - Equipamento e Material Permanente R\$ 8.082,91

Total da

Anulação.....R\$ 8.082,91

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de despesas custeadas com recursos de ANULAÇÃO PARCIAL de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 19 de fevereiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1334

Página 4 de 12

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos

Jurídicos

JOSÉ LUIZ SILVEIRA FIGUEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 5.025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica e, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 3.917,09 (Três mil, novecentos e dezessete reais e nove centavos), para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - Dep. Assistência e Desenvolvimento Social

08.244.0037-2.036

3.3.50.41.13-02 - Contribuições - Estadual R\$ 3.917,09

TOTAL	DO	CRÉDITO
ESPECIAL..... R\$ 3.917,09		

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT NA FONTE PROVENIENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, conforme recurso financeiro vinculado disponível na conta bancária nº 19.005-5, Agência 1676-4 Banco do Brasil, nos termos do disposto no inciso I do § 1º, c.c. § 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Estadual, já recebidas, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 19 de fevereiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ SILVEIRA FIGUEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 5.026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica e, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 543,65 (Quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - Dep. Municipal de Saúde

3.3.90.39.25-05-10.301.0018.2.014- Outros Serv.T.P. Jurídica - Rede Alyne R\$ 543,65

TOTAL	DO	CRÉDITO
ESPECIAL.....R\$ 543,65		

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** apurado nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 da seguinte conta de receita orçamentária:

1.7.1.3.50.1	Fonte: 05 Federal	Valor R\$
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor do Excesso	R\$ 543,65

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Federal, já recebida, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1334

Página 5 de 12

de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 19 de Fevereiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ SILVEIRA FIGUEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 5.027, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica e, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 31.016,00 (Trinta e um mil e dezesseis reais, para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - Dep. Municipal de Saúde

4.4.90.52.21-05-10.301.0018.2.014- Eq. Mat. Permanente-Port.2552 R\$ 31.016,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 31.016,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT NA FONTE PROVENIENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, conforme recurso financeiro vinculado disponível na conta bancária nº 6.00624026-9, Agência 4243-9, C.E.F, nos termos do disposto no inciso I do § 1º, c.c. § 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Federal, já recebidas, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes

orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 19 de fevereiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ SILVEIRA FIGUEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 161/2017, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, autoriza a Utilização de Protestos de Crédito Extrajudicial, Negativação de Contribuinte em Geral da Fazenda Municipal e SAAEMB - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama e Cria o IPTU Social, dando outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei complementar visa alterar e estender os benefícios da Lei Complementar Municipal nº 161 de 03 de abril de 2017, ao exercício de 2025, incentivando os contribuintes para o pagamento da dívida ativa tributária e não tributária.

Art. 2º - O § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 161 de 03 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso I, das alíneas “a”, “b” e “c”, e com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 6º e 7º:

“Art.1º (...)

§ 1º - Para o parcelamento o prazo máximo será de 120 (cento e vinte) parcelas mensais consecutivas e com vencimento e intervalos de 30 (trinta) dias; com exceção dos parcelamentos junto ao SAAEMB, que terão o prazo máximo será de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

I- Caso o parcelamento seja cancelado por falta de pagamento, para realização de novo parcelamento deverá ser quitado:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1334

Página 6 de 12

- a) 25% do débito para realizar o 2º parcelamento;
- b) 50% do débito para realizar o 3º parcelamento;
- c) 75% do débito para realizar o 4º parcelamento.

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º - O disposto no inciso I, alíneas a, b e c do § 1º do art. 1º também se aplica para os casos em que ocorrer o bloqueio de valores ou o protesto, devendo ser convertido em dação em pagamento para quitação nos limites fixados;

§ 7º - Caso tenha ocorrido a penhora de bens móveis ou imóveis, deverá(ão) o bem(ns) permanecer constricto até quitação integral do pagamento, permitindo a substituição por outro bem de igual ou maior valor;

Art. 3º - Os §§ 1º e 2º, do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 161 de 03 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º - Os benefícios de remissão de multas e juros incidente sobre o valor do débito corrigido será deferido ao sujeito passivo, respeitando-se os valores de parcelas mínimas, nas seguintes proporções:

a) 100% (cem por cento), para o caso de pagamento a vista.

b) 40% (quarenta por cento), para parcelar em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

c) 20% (vinte por cento), para parcelar em até 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 2º - Os contribuintes que desejaram parcelar, fora do estabelecido no parágrafo anterior não terão redução de multa e de juros, mas poderão requerer o parcelamento em até 120 parcelas junto a Fazenda Municipal, e 48 parcelas junto ao SAAEMB.

Art. 4º - Os contribuintes que desejam obter a remissão de juros e multas deverão requerer até o dia **30 de dezembro de 2025**.

Art. 5º - O § 1º do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 161 de 03 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º (...)

§ 1º - Incluem-se neste programa, os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, observado o Inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” do §1º do Artigo 1º, da presente Lei.

Art. 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segue demonstrado e fica fazendo parte integrante na forma do Anexo I desta lei.

Os demais casos omissos relativos a penhora substituição de bens, bloqueios de valores serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Buritama, 19 de fevereiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

EPAMINONDAS DA SILVA DIAS

Chefe da UGB - Unidade Gerencial Básica de Arrecadação

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 5.162, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre aprovação do Regulamento para Concurso de Blocos Carnavalescos Buritama Folia 2025”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.022 de 19 de fevereiro de 2025, que “Dispõe sobre consolidação de legislação que trata sobre Concurso de Blocos Carnavalescos no Município de Buritama, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que se faz necessário a aprovação do regulamento para o Concurso de Blocos Carnavalescos de Buritama, para este exercício de 2025, elaborado pelos Departamento Municipal de Turismo e Departamento Municipal de Cultura.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento para o Concurso de Blocos Carnavalescos de Buritama para o exercício de 2025, estabelecido no anexo I deste decreto, do qual passa a fazer parte integrante.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Buritama/SP, 19 de fevereiro de 2025, 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

ANEXO I

REGULAMENTO PARA CONCURSO DE BLOCOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1334

Página 7 de 12

CARNAVALESCOS - BURITAMA FOLIA 2025

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Concurso dos Blocos Carnavalescos Buritama Folia 2025 será promovido e organizado pelo Departamento Municipal de Turismo e Departamento Municipal de Cultura e contará com uma Comissão Organizadora composta por 09 membros, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.022/2025.

Art. 2º - Serão considerados blocos concorrentes àqueles que efetuarem suas inscrições na data prevista no artigo 7º deste Regulamento.

Art. 3º - Serão premiados os (03) blocos melhor avaliados todas as noites por três jurados diferenciados, perfazendo um total de 09 jurados.

Parágrafo Único - Os blocos vencedores receberão a seguinte premiação em moeda:

- 1º Lugar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 2º Lugar R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 3º Lugar R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CAPITULO II

DOS LOCAIS E HORÁRIOS DOS DESFILES e/ou APRESENTAÇÃO DE BLOCOS

Art. 4º - O calendário de atividades e dos desfiles e/ou apresentação dos blocos carnavalescos devidamente inscritos será definido na sede do Departamento Municipal de Cultura (Praça Dom Lafayete Líbano - nº 16), no dia **26/02/2025 às 13h30 horas**, quando serão discutidos os detalhes finais das apresentações dos blocos carnavalescos, bem como, o sorteio da ordem das apresentações, com a presença de um representante de cada bloco devidamente inscrito conforme o presente regulamento.

Parágrafo Único - O não comparecimento de um representante na reunião implicará na desclassificação imediata do bloco.

Art. 5º - Os blocos carnavalescos realizarão sua apresentação no período de **01.02.2025 a 03.02.2025, a partir das 20h00** em data e local acordados, conforme o previsto no anterior.

CAPITULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - Poderá se inscrever para o desfile de Blocos Carnavalescos do Carnaval/2025 qualquer agremiação, entidade comunitária cultural ou carnavalesca, associação, clube de qualquer natureza ou independentes.

§ 1º - A inscrição de independentes deverá ser realizada a apresentação do formulário de inscrição devidamente preenchido em nome de pessoa física responsável pelo bloco, maior de idade devendo ser apresentada cópia de RG, CPF e comprovante de endereço.

§ 2º - A inscrição de entidades deverá ser realizada mediante a apresentação do formulário de inscrição devidamente preenchido, devendo ser apresentada cópia e/ou número do CNPJ, Ata de formação da diretoria e

comprovante de endereço.

Art. 7º - As inscrições serão gratuitas e abertas no período de **18.02.2025 a 25.02.2025, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 17h00** no Centro Cultural "Graciliano Ramos, situado na Praça Dom Lafayete Líbano, nº 16 - Buritama/SP. Os esclarecimentos de dúvidas serão feitos através do telefone: (18) 3190 - 1273, sendo que no último dia das inscrições, a mesma será aceita até 16 horas.

Art. 8º - São requisitos essenciais e indispensáveis para inscrição dos blocos.

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida
 - . Nome do Representante do Bloco (Maior de idade)
 - . Nome do bloco;
 - . Número de Componentes, respeitados o numero fixados no artigo 11
 - . Telefone Residencial do Representante do Bloco
 - . Telefone Celular do Representante do Bloco
 - . e-mail do Representante do Bloco
 - . Endereço do Representante do Bloco
 - . Idade mínima dos Componentes
 - . Cópia do RG (Representante do Bloco)
 - . Cópia do CPF
 - . Cópia do Comprovante de Residência (Representante do Bloco)
 - . Territorialidade e participação (região e/ou grupo social, cultural ou comunitário a que o bloco representa);

CAPITULO IV

DAS NORMAS DO CONCURSO

Art. 9º - Os blocos carnavalescos deverão realizar suas apresentações oficiais no local e percurso propostos pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - Os blocos devem estar no local de apresentação as 20h e na devida ordem de apresentação. Caso o bloco não compareça no horário, este será o último a apresentar, no dia do atraso.

Art. 10 - Será obrigatória a delimitação a sinalização do espaço público no qual o bloco irá realizar a sua apresentação, sendo da total responsabilidade do bloco o seu desenvolvimento em condições seguras para a comunidade, bem como quaisquer danos causados e terceiros.

Art. 11 - O número de componentes de cada bloco em sua apresentação oficial será de, no mínimo 20 (vinte) pessoas.

Art. 12 - O tema para apresentação será livre, devendo, entretanto, a metade do tempo de a apresentação ser guiada com trilha sonora carnavalesca e a outra metade com músicas diversificadas.

§ 1º - O bloco poderá dispor de todo o tempo da apresentação utilizado - se de apenas músicas carnavalescas.

§ 2º - Compreende-se como sendo músicas carnavalescas: marchinha, axé, samba, etc.

Art. 13 - A identificação dos blocos perante o Corpo de Jurados se dará através dos ESTANDARTE contendo o nome



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1334

Página 8 de 12

do bloco.

CAPITULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14 - É expressamente vetado aos blocos carnavalescos;

- a) Praticar atos que importem em desrespeito ao público e os participantes do desfile;
- b) Envolvimento em brigas, conflitos ou agressões físicas;
- c) Deixar de apresentar porta-estandarte na apresentação;
- d) Apresentar para a contagem figurante sem fantasia, uniforme ou adereço que o identifique como membro do bloco;
- e) Apresentar propaganda política;
- f) Apresentar carro alegórico motorizado;
- g) Apresentar danças ou coreografias que contenha gestos onde estejam implícitos atos obscenos; como incitação a atos sexuais.
- h) Utilizar qualquer tipo de produto que cause umidade no espaço físico da apresentação.
- i) Ultrapassar o tempo limite de apresentação, que é de 15 minutos para cada bloco.
- j) Apresentar desnudo, ou com topless e apenas sob as genitais.

CAPITULO VI DAS PENALIDADES

Art. 15 - Os blocos que praticarem quaisquer dos atos vedados no Art.14 serão penalizados com a perda de 03 (três) pontos, por cada infração cometida.

CAPITULO VII DO JULGAMENTO

Art. 16 - O concurso de blocos carnavalescos terá um corpo de jurados que contará com 03 (três) diferentes membros para cada noite.

Parágrafo Único - Todos os membros do Corpo de Jurados serão indicados pela Coordenação do Carnaval/2025 do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 17 - Poderá haver substituição de jurado que faltar por força maior ou por desistência de algum jurado;

Art. 18 - Na primeira reunião da Comissão Organizadora, será eleito, entre os seus membros, o seu presidente;

Art. 19 - O Corpo de Jurados é competente para avaliar, de oito (08) a dez (10) pontos, podendo fracionar sua avaliação, e em nenhuma hipótese poderá deixar de atribuir nota, nos seguintes quesitos:

- a) Criatividade e originalidade;
- b) Desenvoltura e qualidade do grupo na apresentação do bloco;
- c) Empolgação (animação do grupo);
- d) Porta Estandarte;
- e) Abadá e adereço;
- f) Animação do Público referente às apresentações dos Blocos;
- g) Avaliação do tempo que exceder o cronometro

digital (respeitar as penalidades)

Art. 20 - Ao final da apresentação do bloco, o Fiscal da Comissão Organizadora deverá recolher todas as planilhas de avaliação, colocando-as no envelope de avaliações que deverá estar sob encargo e cuidado do Departamento Municipal da Cultura.

CAPITULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 21 - A apuração da pontuação de cada um dos blocos será realizada no dia **03 de março de 2025**, no palco oficial do evento que será instalado na Praça Central da Cidade, após apresentação final da noite, com a presença apenas da Comissão Organizadora, da Coordenação do Carnaval/2025 e dos presidentes dos blocos concorrentes ou seu representante legal, devidamente identificado pela Coordenação de Carnaval/2025, e locutor.

Parágrafo Único - A apuração seguirá a seguinte ordem:

- a) Penalidades anotadas pelo o Corpo de Jurados (desconto de pontos);
- b) Pontuação outorgada pelo o Corpo de Jurados.

Art. 22 - Havendo empate entre 02 (dois) ou mais blocos, o desempate terá por critério a somatória da maior pontuação do dia **01 de março de 2025** (sábado).

Parágrafo Único - Persistindo o empate, a Comissão Organizadora, observará a maior pontuação do dia **02 de março de 2025** (domingo) obedecendo rigorosamente à ordem dos quesitos fixados no Art. 19 presente regulamento.

CAPITULO IX DA PREMIAÇÃO

Art. 23 - A premiação do cheque simbólico aos 03 (três) primeiros colocados serão entregues após a apuração no próprio local, e a premiação em moeda será paga no primeiro dia útil, após meio termino do evento, na sede do Governo do Município de Buritama no Gabinete do Prefeito, por meio de cheque nominal ao presidente ou representante do bloco, que deverá apresentar no ato do recebimento os documentos RG e CPF.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Carnaval/2025 junto ao Departamento Municipal de Turismo e Departamento Municipal de Cultura, não cabendo reclamação ou recurso por parte dos blocos inscritos.

Art. 25 - O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

Buritama, 19 de fevereiro de 2025.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.163, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1334

Página 9 de 12

São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que dia 04 de fevereiro, comemora-se **CARNAVAL**;

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Executivo deixarão de funcionar as repartições municipais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas Municipais, nos dias **03 e 04 de fevereiro de 2025, em seu total expediente, e no dia 05 de fevereiro de 2025, até as 12 horas.**

Art. 2º - A medida acima atinge todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, exceto aqueles que pela natureza não podem sofrer interrupções:

I - Limpeza pública;

II - Parque Turístico "João Simão Garcia";

III - Creche Municipal "mantido o revezamento entre as creches";

IV - Serviços de Guarda,

V - Transporte,

VI - Demais setores e/ou departamentos que já tinham seus respectivos agendamentos em setores prioritários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama/SP, 19 de fevereiro de 2025, 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.164, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de subvenção/contribuição social às entidades que especificam para o exercício de 2025".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.023 de 19 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2025, as seguintes subvenções/contribuições, custeadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, a serem aplicadas em despesa de custeio das entidades abaixo relacionadas:

a) Centro Educacional Benedita Fernandes.....R\$ 158.000,00

b) Centro Educacional Benedita Fernandes - Contribuição Estado.....R\$ 39.071,20

c) Centro Educacional Benedita Fernandes - Contribuição Estado....R\$ 8.082,91

d) Lar dos Velhos São Camilo de Leles - Repasse ILP Federal.....R\$ 17.520,00

e) Lar dos Velhos São Camilo de Leles - Contribuição Estado.....R\$ 31.000,00

f) Lar dos Velhos São Camilo de Leles - Contribuição Estado.....R\$ 3.917,09

g) Lar dos Velhos São Camilo de LelesR\$ 169.000,00

Parágrafo Único - As despesas autorizadas no *caput* deste artigo, correrão por conta das seguintes dotações do orçamento a ser aplicado no exercício de 2025:

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

3.3.50.43.04.01 - 08.244.0037-2.033 Sub. Social-RPTS/SCFV de 06 a 15 anos

3.3.50.41.06.02 - 08.244.0037-2.033 Contribuições Proteção Básica

3.3.50.41.13.02 - 08.244.0037-2.033 Contribuições - Estadual

3.3.50.41.07.05 - 08.244.0037-2.036 Contribuições RPTS/ILP Federal

3.3.50.41.04.02 - 08.244.0037-2.036 Contribuições RPTS/ILP Estadual

3.3.50.41.13.02 - 08.244.0037-2.036 Contribuições - Estadual

3.3.50.43.05.01 - 08.244.0037-2.036 Sub. Social RPTS/ILP Municipal

Art. 2º As subvenções sociais/contribuições previstas nesta Lei, serão transferidas de forma parcelada, mediante transferência diretamente em conta corrente específica das referidas entidades beneficiadas e de acordo com a disponibilidade financeira do Município, dentro do exercício de 2025.

Art. 3º A subvenção social/contribuições será concedida às entidades objetivando a manutenção de suas atividades, desde que esteja legalmente constituída, atenda as exigências legais e tenha aprovação do seu plano de trabalho pelo Executivo Municipal, através dos respectivos Conselhos, podendo ocorrer também a redução de repasse motivada pelo plano de trabalho apresentado.

Art. 4º As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do Executivo Municipal, ficando obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no exercício.

Art. 5º - Por se tratar de subvenção/contribuições prevista no Inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e considerando os fins do disposto no artigo 31, incisos I e II da Lei nº 13.019/2014, fica autorizada a inexigibilidade do chamamento público, de que trata referida lei, ante a singularidade do objeto de cada parceria e do público alvo por elas atendido, e do fato de que as metas somente podem ser atingidas por cada uma das Entidades beneficiárias.

Parágrafo Único - A presente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1334

Página 10 de 12

subvenção/contribuições não dispensa as demais normas exigidas pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 6º - Fica autorizado pelo Executivo Municipal, se ocorrer atraso no repasse das parcelas programas, sejam elas, oriundas de Recursos: Federais, Estaduais e Municipais, que a entidade possa utilizar de recurso próprio para atendimento do plano de trabalho, podendo efetuar o reembolso do valor dispendido quando ocorrer o repasse dos valores programados e pactuados.

Art. 7º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, SP, 19 de Fevereiro de 2025; 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ SILVEIRA FIGUEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.165, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025, alteração do PPA-LDO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.024 de 19 de fevereiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade da Governo do Município de Buritama, um crédito especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 8.082,91 (Oito mil e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

08.244.0037-2.033

3.3.50.41.13-02 - Contribuições - Estadual R\$ 8.082,91

Total do crédito

Aberto.....R\$ 8.082,91

Art. 2º - Para cobertura do credito aberto pelo artigo

anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**, no valor de **R\$ 8.082,91 (Oito mil e oitenta e dois reais e noventa e um centavos)**, conforme disposto no inciso III do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

08.122.0037-2.032

4.4.90.52.01 -01 - Equipamento e Material Permanente R\$ 8.082,91

Total da Anulação.....R\$ 8.082,91

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de despesas custeadas com recursos de ANULAÇÃO PARCIAL de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 19 de fevereiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ SILVEIRA FIGUEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.166, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica e, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.025 de 19 de fevereiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1334

Página 11 de 12

3.917,09 (Três mil, novecentos e dezessete reais e nove centavos), para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - Dep. Assistência e Desenvolvimento Social

08.244.0037-2.036

3.3.50.41.13-02 - Contribuições - Estadual R\$ 3.917,09

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R\$ 3.917,09

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT NA FONTE PROVENIENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, conforme recurso financeiro vinculado disponível na conta bancária nº 19.005-5, Agência 1676-4 Banco do Brasil, nos termos do disposto no inciso I do § 1º, c.c. § 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Estadual, já recebidas, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 19 de fevereiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ SILVEIRA FIGUEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.167, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica e, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.026 de 19 de fevereiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do

Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 543,65 (Quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - Dep. Municipal de Saúde

3.3.90.39.25-05-10.301.0018.2.014- Outros Serv.T.P. Jurídica - Rede Alyne R\$ 543,65

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 543,65

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** apurado nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 da seguinte conta de receita orçamentária:

1.7.1.3.50.1	Fonte: 05 Federal	Valor R\$
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor do Excesso	R\$ 543,65

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Federal, já recebida, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 19 de Fevereiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ SILVEIRA FIGUEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.168, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica e, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1334

Página 12 de 12

São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.027 de 19 de fevereiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 31.016,00 (Trinta e um mil e dezesseis reais, para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - Dep. Municipal de Saúde

4.4.90.52.21-05-10.301.0018.2.014- Eq. Mat. Permanente-Port.2552 R\$ 31.016,00

TOTAL	DO	CRÉDITO
ESPECIAL.....		R\$ 31.016,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT NA FONTE PROVENIENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, conforme recurso financeiro vinculado disponível na conta bancária nº 6.00624026-9, Agência 4243-9, C.E.F, nos termos do disposto no inciso I do § 1º, c.c. § 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Federal, já recebidas, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 19 de fevereiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ SILVEIRA FIGUEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

**SAEAMB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA,
ESGOTO E MEIO AMBIENTE**

Licitações e Contratos

Extrato

SAEAMB

EXTRATO DO CONTRATO Nº05/2025

PROCESSO Nº06/2025

MODALIDADE: DISPENSA Nº04/2025

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículo.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 19.200,90 (dezenove mil duzentos reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses (19/02/2025 à 18/02/2026)

Buritama-SP, 19 de fevereiro de 2025.

Ettore Zanin

DIRETOR EXECUTIVO DO SAEAMB



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 14f9-af33-22e6-ecae-ea



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Buritama (SP), Edição nº 1334, ano VII, veiculado em 20 de fevereiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BURITAMA (CNPJ 44435121000131) em 20/02/2025 às 09:35:40 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/14f9-af33-22e6-ecae-ea>